

DIREITO  
V.9 • N.3 • 2024 - Fluxo Contínuo  
ISSN Digital: 2316-381X  
ISSN Impresso: 2316-3321  
DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p94-107



## A PERSPECTIVA DE GÊNERO NO ENSINO JURÍDICO E A RESOLUÇÃO Nº5 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

THE GENDER PERSPECTIVE IN LEGAL EDUCATION AND  
RESOLUTION NO. 5 OF THE NATIONAL EDUCATION COUNCIL

LA PERSPECTIVA DE GÉNERO EN LA FORMACIÓN JURÍDICA Y LA  
RESOLUCIÓN Nº 5 DEL CONSEJO NACIONAL DE EDUCACIÓN

Marli Marlene Moraes da Costa<sup>1</sup>  
Stéffani das Chagas Quintana<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo objetiva analisar a importância da inclusão da perspectiva de gênero no ensino jurídico brasileiro, a fim de viabilizar que questões como, por exemplo, estereótipos, discriminações e violências, passem a ser estudadas e debatidas. Uma formação jurídica exclusivamente teórica e técnica não se mostra mais suficiente na prática, sendo necessário que haja uma formação em que se desenvolva a capacidade crítica dos profissionais do direito sobre as desigualdades de gênero existentes no Brasil. Diante desta realidade, questiona-se: de que forma a inserção de uma perspectiva de gênero no ensino jurídico brasileiro pode corroborar para a concretização dos direitos humanos das mulheres? Para responder a questão foram escolhidos dois objetivos específicos, sendo (i.) enfatizar a importância da inclusão dos estudos de gênero nos currículos de ensino jurídico no Brasil e (ii.) analisar a Resolução nº5 do Conselho Nacional de Educação e os desafios trazidos pela mesma, no que se refere às diretrizes curriculares nacionais para o ensino jurídico e sua finalidade. O método de abordagem aplicado foi o dedutivo, além do método procedimental histórico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Em resumo, concluiu-se que o ensino jurídico brasileiro ainda não superou as noções conservadoras e androcêntricas da educação tradicional, teórica e técnica. É necessário rever as estruturas, modelos e metodologias de uma cultura patriarcal, machista e sexista, que resistem aos debates essenciais sobre o tema e, também, a inclusão de questões de gênero no meio acadêmico, a fim de contribuir para a garantia dos direitos humanos das mulheres.

## PALAVRAS-CHAVE

Gênero; Direito; Ensino jurídico; Perspectiva de gênero.

## ABSTRACT

The article aims to analyze the importance of including a gender perspective in Brazilian legal education, in order to enable issues such as stereotypes, discrimination and violence to be studied and debated. A legal education that is exclusively theoretical and technical is no longer sufficient in practice, and it is necessary to have an education in which the critical capacity of legal professionals is developed in relation to the gender inequalities that exist in Brazil. Given this reality, the question arises: how can the inclusion of a gender perspective in Brazilian legal education contribute to the realization of women's human rights? In order to answer this question, two specific objectives were chosen: (i.) to emphasize the importance of including gender studies in legal education curricula in Brazil and (ii.) to analyse Resolution 5 of the National Education Council and the challenges it brings with regard to the national curriculum guidelines for legal education and its purpose. The method applied was the deductive one, as well as the historical procedural method and the techniques of bibliographical and documentary research. In summary, it was concluded that Brazilian legal education has not yet overcome the conservative and androcentric notions of traditional, theoretical and technical education. It is necessary to review the structures, models and methodologies of a patriarchal, chauvinist and sexist culture, which resist essential debates on the subject, and also the inclusion of gender issues in the academic environment, in order to contribute to guaranteeing women's human rights.

## KEYWORDS

Gender; Law; Legal education; Gender perspective.

## RESUMEN

El artículo pretende analizar la importancia de la inclusión de la perspectiva de género en la formación jurídica brasileña, para que cuestiones como los estereotipos, la discriminación y la violencia puedan ser estudiadas y debatidas. La formación jurídica exclusivamente teórica y técnica ya no es suficiente en la práctica, siendo necesaria una formación que desarrolle la capacidad crítica de los profesionales del derecho para analizar las desigualdades de género existentes en Brasil. Ante esta realidad, surge la pregunta: ¿cómo puede la inclusión de una perspectiva de género en la formación jurídica brasileña contribuir a la

realización de los derechos humanos de las mujeres? Para responder a esta pregunta, se eligieron dos objetivos específicos: (i.) enfatizar la importancia de incluir estudios de género en los currículos de educación jurídica en Brasil y (ii.) analizar la Resolución 5 del Consejo Nacional de Educación y los desafíos que conlleva con respecto a las directrices curriculares nacionales para la educación jurídica y su propósito. El método aplicado fue el deductivo, así como el histórico procesal y las técnicas de investigación bibliográfica y documental. En resumen, se concluyó que la educación jurídica brasileña aún no ha superado las nociones conservadoras y androcéntricas de la educación tradicional, teórica y técnica. Es necesario revisar las estructuras, modelos y metodologías de una cultura patriarcal, machista y sexista, que se resisten a los debates esenciales sobre el tema, y también a la inclusión de las cuestiones de género en el ámbito académico, para contribuir a garantizar los derechos humanos de las mujeres.

## PALABRAS CLAVE

Género; Derecho; Educación jurídica; Perspectiva de género.

## 1 INTRODUÇÃO

Mesmo que sejam identificados diversos avanços e conquistas dos movimentos feministas na sociedade brasileira, as mulheres ainda são constantemente expostas a diversas formas de desigualdades de gênero, violações de direitos e de violências. A história nos revela que o direito foi criado pelos homens e para os homens e, frente a isso, torna-se importante refletir sobre a formação jurídica, que ao se manter vinculada em seu conservadorismo, se afasta cada vez mais das reais necessidades da sociedade, assim como de sua própria eficácia.

Conforme disposto por Warat (2010, p. 14), não são todas as respostas que estão expressas por meios das normas ou dos procedimentos jurídicos, ainda que essa seja uma ideia cultivada por muitos juristas, motivo pelo qual esses necessitam expandir e direcionar os olhares para a realização de práticas sociais da justiça. Nesse sentido, a Resolução n. 5 do Conselho Nacional de Educação, que foi publicada em dezembro de 2018, aborda inúmeras perspectivas a respeito do ensino jurídico e enfatiza a necessidade de uma formação mais humana e que permita o desenvolvimento de capacidades e habilidades cognitivas, instrumentais e interpessoais, indispensáveis ao exercício do direito e desenvolvimento de uma cidadania (artigo 3º) (Brasil, 2018).

O ensino jurídico deve trilhar caminhos que contemplem novas práticas jurídicas e que considerem a importância das habilidades relacionais, e isso transcende o conhecimento e a análise dos processos, procedimentos, leis e jurisprudências (Holanda, 2021). Nesse sentido, o presente trabalho propõe refletir a respeito de uma perspectiva em que o Direito transcenda o conhecimento técnico, como resposta ao excesso de formalismo e ao próprio conservadorismo dogmático, abrangendo-se a necessidade de uma nova abordagem no ensino jurídico.

Sendo assim, a pesquisa possui como objetivo geral analisar a importância da inclusão da perspectiva de gênero no âmbito do ensino jurídico brasileiro, uma vez que as temáticas, envolvendo questões de gênero precisam, também, ser contempladas pelo ensino jurídico. Visando, dessa forma, responder ao seguinte problema: de que forma a inserção de uma perspectiva de gênero no ensino jurídico brasileiro pode corroborar para a concretização dos direitos humanos das mulheres?

Justifica-se a escolha da presente temática em razão da sua atualidade e da necessidade urgente de se incluir um olhar direcionado para questões de gênero nos mais diversos segmentos, inclusive no âmbito do ensino jurídico, tanto em razão dos compromissos assumidos pelo país, como também em busca da eliminação das desigualdades, discriminações e violências praticadas contra as mulheres. Para a realização do artigo foi aplicado o método de abordagem dedutivo e o método procedimental histórico. Assim como foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, por meio de documentações indiretas e artigos científicos, livros e outras obras.

Ademais, ressalta-se que no estudo foram elencados dois objetivos específicos, que foram divididos em cada um dos tópicos de discussão, sendo (i.) enfatizar a importância da inclusão dos estudos de gênero nos currículos de ensino jurídico no Brasil e (ii.) analisar a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação, publicada em dezembro de 2018, e os desafios trazidos pela mesma, no que se refere às diretrizes curriculares nacionais para o ensino jurídico e sua finalidade.

## **2 A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DOS ESTUDOS DE GÊNERO NOS CURRÍCULOS DE ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

A palavra gênero possui um conceito aberto, conforme analisado por Saffioti (2015), se enquadrando tanto como uma categoria de análise, como uma categoria histórica, mas que, de forma geral, aborda uma construção social sobre o masculino e o feminino. O conceito, principalmente a partir da categoria de análise, é recente no âmbito jurídico brasileiro, mas essencial para o entendimento de diversas demandas envolvendo os direitos das mulheres, como diante das violências, discriminações e desigualdades (Setenta; Lopes, 2022).

Essa categoria, dentre os seus objetivos, possui como finalidade a desnaturalização das condições vivenciadas pelas mulheres, abordando sobre a opressão, desigualdades, explorações e discriminações, a partir de análises científicas (Silva, 2008). As relações de gênero, nesse sentido, são marcadas por aspectos históricos e estruturais que envolvem desde noções de poder e superioridade masculina, até desigualdades nos espaços públicos e privados, o que impacta diretamente na garantia de direitos das mulheres.

De acordo com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), a palavra gênero é utilizada para se referir a um conjunto de características que são socialmente relacionadas aos sexos e influenciadas pelos marcadores sociais, referindo-se a aspectos culturais e construções sociais. Compreender as questões de gênero é o básico para que seja possível alcançar o entendimento das estruturas que formam um cenário complexo marcado por desigualdades entre os gêneros,

sobretudo em face das mulheres, das noções de poder envolvendo a dominação masculina e da naturalização das formas de violência (Setenta; Lopes, 2022).

A sociedade constantemente atribui papéis diferentes para homens e mulheres, onde, em sua maioria, provocam desigualdades, reproduzindo noções hierárquicas e patriarcais (CNJ, 2021). Identifica-se que, muitas vezes, aos homens são impostos papéis e características valorizadas, ao passo que às mulheres são atribuídos papéis e características desvalorizadas, impactando diretamente nas relações e estruturas sociais (CNJ, 2021). Dentre a esses aspectos, as mulheres acabam sendo relacionadas ao âmbito doméstico e do cuidado, gerando o afastamento da esfera pública ou a oferta de trabalhos precários, não valorizados e com baixa remuneração (CNJ, 2021).

O Decreto n. 1.973, de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como sendo a Convenção de Belém do Pará, aborda sobre a necessidade da introdução de uma perspectiva de gênero como forma de coibir a violência praticada contra a mulher, já que afirma desde seu preâmbulo que a violência é uma forma de violação aos direitos humanos. Além disso, no artigo 1, aborda que a referida violência é constituída por qualquer conduta ou ato que seja baseado no gênero, causando morte, sofrimento ou dano físico, psicológico ou sexual à mulher (Brasil, [1996]a).

Além do direito de ser livre de qualquer forma de violência ou discriminação, a Convenção aduz que as mulheres devem ser valorizadas e educadas sem que existam padrões estereotipados envolvendo comportamentos, costumes sociais ou culturais que sejam embasados em aspectos de inferioridade das mulheres ou de subordinação aos homens, cabendo aos Estados adotarem medidas capazes de alterar os padrões de condutas e programas consonantes aos níveis do processo educacional, com o objetivo de coibir a perpetuação de preconceitos, estereótipos, desigualdades ou qualquer outro enfoque nesse sentido (Brasil, [1996]a).

Ao levar em consideração as relações sociais, principalmente a partir da noção de que são ofertados tratamentos diferenciados para os gêneros, e que em grande parte desses se tem um olhar desfavorável para as mulheres, verifica-se que diversos são os aspectos sociais, jurídicos e políticos influenciados pela transversalidade de gênero, o que demonstra que as questões de gênero permitem o entendimento, a reflexão e a transformação (Silva, 2008, p. 6).

Destaca-se que as questões envolvendo essa temática historicamente são abordadas de maneira desfavorável às mulheres, corroborando diretamente para um cenário de desigualdades e continuidade das discriminações e opressões (Costa; D'Oliveira; D'Oliveira, 2012). Dessa maneira, ao observar o cenário atual, é possível constatar que a conquista e a garantia de direitos humanos das mulheres ainda são insuficientes, tanto no campo político, como no campo jurídico (Silva, 2008).

Observa-se isso na medida em que a desigualdade de gênero, assim como a violência contra as mulheres, ainda é um problema diário no país. Conforme analisado pelo Fórum Econômico Mundial (2023), por exemplo, levando em consideração o atual ritmo de avanços na temática, para se alcançar a igualdade geral de gênero serão precisos 131 anos, além de 169 anos para se atingir a igualdade econômica e 162 anos para a igualdade política. O Brasil, conforme o *Global Gender Gap Report 2023* (World [...], 2023), ocupa a 57ª posição em nível mundial no ranking da desigualdade de gênero, sendo a melhor posição desde o ano de 2006.

Incluir uma perspectiva de gênero com o viés de transformação social permite que sejam implementadas metodologias capazes de corroborar para a eliminação das desigualdades, discriminações, exclusões e opressões enfrentadas pelas mulheres, partindo-se para ações e mecanismos que visem à concretização efetiva da igualdade de gênero. A perspectiva de gênero, nesse sentido, atua também como uma ferramenta para identificação de desigualdades, promovendo um olhar e uma compreensão aprofundada das necessidades, vivências e dos problemas enfrentados pelas mulheres, questionando aspectos que possam influenciar nessas situações, como os estereótipos e as discriminações de gênero (Karvelis, 2023).

A transversalização das questões de gênero no Direito, em especial no ensino, ainda que não seja suficiente para a transformação do cenário atual, pode ser identificada como um mecanismo essencial, sobretudo no sentido de incluir a perspectiva nas manifestações judiciais, estudos e análises jurídicas, possibilitando avançar para o desenvolvimento de um pensamento jurídico feminista ou, ainda, uma teoria do direito por meio do olhar feminista (Silva, 2008).

Assim, em 2018, a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação passou a instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito a serem observadas pelas instituições, principalmente no sentido de assegurar uma formação mais humana. A partir disso, uma vez que analisada a importância da inclusão dos estudos de gênero, sobretudo diante dos currículos de ensino jurídico no Brasil, passar-se-á a analisar a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação e os desafios trazidos pela mesma.

### 3 A RESOLUÇÃO Nº 5 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS PARA A INCLUSÃO DE ESTUDOS DE GÊNERO NOS CURRÍCULOS DE ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O ensino jurídico brasileiro, apesar da evolução da sociedade e dos avanços tecnológicos, mantém-se vinculado ao seu conservadorismo, havendo um constante direcionamento do ensino jurídico ao olhar técnico de códigos e manuais (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023). As instituições de ensino superior, de modo geral, possuem um papel fundamental em corroborar para uma educação em direitos humanos e a disseminação de ideais de respeito, paz e igualdade (Tosi, 2005). Contudo, a interdisciplinariedade ou transdisciplinariedade envolvendo temas de direitos humanos é pouco praticada no contexto acadêmico (Tosi, 2005).

Esse cenário **não estimula o processo de uma formação jurídica voltada às** demandas mais sensíveis e humanas da sociedade. Pelo contrário, constata-se que o ensino jurídico, por estar aprisionado em seu conservadorismo, se distancia da sua capacidade emancipatória, principalmente, quando se depara com questões de gênero explícitas ou transversais. Diante disso, o direito e também os juristas, a partir de experiências de um ensino que desconsidera as práticas sociais, acabam atuando como perpetuadores das desigualdades e discriminações de gênero.

Destaca-se que, ao ser implementada uma educação baseada em direitos humanos, possibilita-se a concretização de inúmeros outros direitos, além de proporcionar o desenvolvimento das capacida-

des, noções de dignidade e permitir que toda a sociedade contribua para um ambiente mais livre, democrático e justo (Piovesan, 2005). Uma formação completa e adequada necessita “além da técnica, a criticidade, sensibilidade, consciência social e preocupação com os problemas que ultrapassam o contexto das universidades em si” (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023, p. 4), assim, formando um profissional capaz de transformar o meio em que está inserido.

Uma educação em direitos humanos, por exemplo, pressupõe uma educação aplicada permanentemente, de forma global e continuada, visando à transformação cultural, baseada também em valores, como o respeito constante perante a dignidade da pessoa humana (Benevides, 2007). Diante do olhar técnico e do modelo tradicional do ensino jurídico existente e seguido no Brasil, não é proporcionado aos acadêmicos, ora futuros operadores do direito, um olhar crítico dos problemas existentes ao seu redor, resultando na ausência da inclusão de temáticas e análises específicas ou interdisciplinares sobre questões de gênero (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023).

O processo educativo, por sua vez, deve levar em consideração a igualdade em face da dignidade e dos direitos, assim como deve influenciar positivamente no desenvolvimento humano, contribuindo para a formação de um indivíduo capaz de participar, criticar e ser responsável com o dever de transformação social positiva (Benevides, 2007). Nesse sentido, cabe refletir que

Muitos estudos denunciando os limites da efetivação da lei através dos seus meios punitivos, questões como impunidade, e ineficiência dos órgãos de assistência são levantadas quase sempre confrontando a ineficiência da lei frente aos contextos institucionais e sociais observados. Tais análises reforçam a importância do reconhecimento da cultura como espaço de reprodução de desigualdades e violências. Aqui vale lembrar que a lei também possui uma dimensão pedagógica e constrói sentidos e influência na cultura e na construção das subjetividades. Muitos dos obstáculos enfrentados na efetivação da LMP e de outras leis de combate à violência contra a mulher que a sucederam, se referem a ausência de ações de prevenção no campo da educação em todos os níveis e da formação, de pessoal especializado para atuar nos órgãos especializados segundo a perspectiva de gênero (Setenta; Lopes, 2022, p. 10).

Destaca-se, tendo isso em vista, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 26, aborda que todo o ser humano possui direito a instrução, sendo que esta deve ser guiada no sentido de promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana, além de fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais (Assembleia [...], 1948). Corroborando, a Constituição Federal, no artigo 207, dispõe que as universidades possuem uma autonomia didático-científica, administrativa e, também, de gestão financeira e patrimonial, devendo observar o princípio de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (Brasil, [2020]).

A Lei n. 9.394 (Brasil, [1996]b), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, enfatiza que a educação abrange também os processos formativos que são identificados na vida familiar, convivência humana, trabalho, instituições de ensino, de pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil, assim como nas manifestações culturais. Ainda, ao dispor sobre a educação

superior, a Lei determina que a mesma possua como finalidade o estímulo ao pensamento reflexivo, à criação cultural, ao conhecimento dos problemas atuais, à extensão e outros (Brasil, [1996]b).

No mesmo sentido, além do reconhecimento nacional e internacional sobre as desigualdades de gênero, destaca-se a criação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, em que por meio da Recomendação n. 128 do CNJ, passou a ser recomendado aos órgãos do Poder Judiciário, visando a capacitação de magistradas e magistrados (CNJ, [2022]). Assim como, a Agenda 2030 da ONU, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, que visa atingir a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, considerando todos os desafios existentes para o enfrentamento das violências e discriminações (IBGE, [2023]), além de outras normas como a Lei n. 14.164/2021 que incluiu a temática da violência contra a mulher nos currículos de educação básica (Brasil, [2021]).

Nesse viés, sobretudo considerando a busca pela igualdade substancial e pela emancipação das mulheres, é essencial que hajam debates a respeito de como o direito pode ensejar em modos de tratamento que sejam marcados pela empatia frente aos conflitos humanos e as suas complexidades (Ferraz; Costa, 2022). O direito precisa estar alinhado com as necessidades sociais e não tão somente relacionado com a aplicação das leis e das jurisprudências, cabendo mudanças desde o ensino jurídico (Ferraz; Costa, 2022).

Nesse sentido, a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, aborda que o curso, dentre outras competências cognitivas expressas no artigo 4º, deverá capacitar os graduandos em desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos. Bem como, dispõe que o Projeto Pedagógico do Curso deve abarcar formas de tratamento transversais dos conteúdos, especialmente no que tange as políticas de educação em direitos humanos e em políticas de gênero, assim como outras, visto o §4º do artigo 2º (Brasil, 2018). Além disso, em consonância com o artigo 3º, deverá garantir aos futuros operadores do direito uma

[...] sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Brasil, 2018, on-line).

Torna-se necessário que os currículos envolvam aspectos críticos da extensão, pesquisa e do ensino, com o objetivo de aproximar ainda mais os profissionais da realidade vivenciada por tantos grupos (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023). Visando à educação baseada nos direitos humanos, identifica-se que a mesma deve ser orientada pelos princípios fundamentais, principalmente no que tange a igualdade e a não discriminação de gênero (Costa; Reis, 2009).

Contudo, em meio ao ensino jurídico, as discussões envolvendo gênero ainda são distanciadas da prática acadêmica, o que gera inúmeras dificuldades, como “problemas e prejuízos de (e na) petição, interpretação e aplicação das leis haja vista que, muitas vezes, em lugar de auxiliar na promoção da Justiça, a exegese androcentrada acaba por gerar ainda mais situações injustas e iníquas para homens e mulheres” (Silva, 2008, p. 3). Embora a perspectiva de uma educação baseada em direitos

humanos tenha sido aprimorada ao longo do tempo, ainda muitas são as atividades formativas e as matrizes curriculares que não trabalham com a temática, nem mesmo incorporam discussões de gênero e diversidade (Silva, 2022).

Não basta que haja, por exemplo, uma simples mudança na matriz curricular dos cursos de direito ou tão somente a modificação do nome das disciplinas, uma vez que essa conduta, na maioria das vezes, continuará sendo ineficiente, é essencial que toda a estrutura envolvida no ensino jurídico seja observada, assim como quais são os assuntos que realmente estão sendo discutidos no âmbito da academia (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023).

A falta de iniciativas envolvendo a inclusão de direitos humanos com perspectiva de gênero frente ao androcentrismo impetrado nesse âmbito demanda uma atuação maior dos profissionais da educação, tendo em vista a importância de se garantir, além da transversalização dos estudos de direitos humanos nos estudos de gênero, “[...] o enfoque de gênero nos estudos dos direitos humanos, contaminando, paulatina e positivamente, as matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação” (Silva, 2022, p. 17-18).

Proporcionar o contato dos estudantes e profissionais com os problemas sociais, sobretudo envolvendo as questões de gênero, ora objeto de análise, tornar-se imprescindível para que seja possível compreender todas as vulnerabilidades, desigualdades, discriminações e violências ainda existentes, com o viés de se efetivar uma justiça social, a adoção de uma perspectiva de gênero e a construção de uma sociedade melhor (Cardoso; Galindo; Almeida Neto, 2023).

## 4 CONCLUSÃO

Embora as questões envolvendo gênero venham sendo cada vez mais discutidas em âmbito nacional e internacional, principalmente em busca pela igualdade, ainda é um tema bastante polêmico e que enfrenta constantes obstáculos e resistências. As desigualdades e as discriminações de gênero ainda estão presentes na sociedade brasileira, influenciando diretamente na garantia dos direitos humanos das mulheres. Ademais, visto que o direito, desde os tempos mais remotos, foi criado por homens e para homens, tratar sobre temas envolvendo gênero no âmbito do ensino jurídico é fundamental para que seja possível promover uma formação dos futuros operadores do direito que seja mais próxima da realidade, dos problemas e das necessidades enfrentadas pelas mulheres.

É imprescindível que, considerando que o atual contexto econômico, político e social, ainda é fortemente marcado por uma cultura patriarcal, machista e sexista, que fortalece os mecanismos de dominação, opressão, violência e discriminação, o direito passe a ser analisado como sendo um mecanismo capaz de superar e eliminar as desigualdades. Assim, a perspectiva de gênero no cenário acadêmico pode corroborar diretamente para a concretização dos direitos humanos das mulheres e para a transformação social, vez que o ensino possibilita repensar e contribui diretamente para o desenvolvimento humano.

A inclusão de discussões de gênero em um cenário ainda marcado por noções conversadoras e androcêntricas da educação tradicional, como é o ensino jurídico, é essencial para que seja possível

repensar o ensino e a aplicação do direito como mecanismo que corrobore para a garantia dos direitos humanos das mulheres. Sendo, assim, necessário que sejam reformuladas as estruturas, os modelos e as metodologias de uma cultura patriarcal, machista e sexista, que ainda resiste aos debates, envolvendo o tema e cria obstáculos para que isso ocorra.

A Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação, nesse sentido, ao tratar sobre as diretrizes curriculares envolvendo os cursos de graduação em direito, demonstra a preocupação de que haja a inclusão de políticas de educação em políticas de gênero desde o Projeto Pedagógico do Curso, além de políticas de educação em direitos humanos, essencialmente no sentido de que seja promovida uma formação humana, com capacidades cognitivas que possibilitem a valorização dos fenômenos sociais, reflexões, a criticidade e outros fatores importantes para o exercício do direito, a construção de uma cidadania e a prestação da justiça.

Conclui-se que a inserção de uma perspectiva de gênero no ensino jurídico brasileiro pode ser um importante instrumento para a efetivação dos direitos das mulheres e pode contribuir com a construção de um novo paradigma que seja condizente com os preceitos constitucionais e normativas internacionais ratificadas pelo Brasil. Destacando-se a necessidade de que o papel do direito e da atuação de seus operadores seja constantemente questionada e repensada, em vista do desenvolvimento social, da dignidade e direitos humanos das mulheres, assim como para a busca pela eliminação de todas as formas de desigualdade, estereótipos e discriminação de gênero.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 out. 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos**: de que se trata? Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9\\_benevides.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf). Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.164**, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5**, de 17 de dezembro de 2018. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 4 out. 2023.

CARDOSO, Fernando da Silva; GALINDO, Paula Tenório Britto; ALMEIDA NETO, Antônio Lopes de Almeida. Ensino jurídico e questões de gênero: uma análise a partir de projetos pedagógicos de cursos de direito da Cidade de Arcoverde, Pernambuco, Brasil. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 9, p. 1-29, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8669095/29830>. Acesso em: 28 out. 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 128 de 15/02/2022**. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília: Presidência do Conselho Nacional de Justiça, [2022]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em: 29 mai. 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado18063720220217620e8ead960f4.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; D’OLIVEIRA, Marcele Camargo; D’Oliveira, Mariane Camargo. **Discurso e poder**: a midiaticização das relações de gênero. *In*: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2012. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/16.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. Educação em direitos humanos: perspectivas e possibilidades. **Ciência em Movimento**, Ano XI, n. 22, 2009. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/EDH/article/view/116/81>. Acesso em: 28 out. 2023.

FERRAZ, Deise Brião; COSTA, Marli Marlene Moraes da. É possível pensar em soft skills nas práticas jurídicas? Resiliência e empatia como apostas. **Revista RIOS**, ano 17, n. 35, p. 204-223, dez. 2022.

Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/732>. Acesso em: 28 out. 2023.

FÓRUM Econômico Mundial. **A igualdade de gênero está estagnada**: 131 anos para eliminar as desigualdades. World Economic Forum, Genebra, Suíça, 2023. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR23\\_news\\_realease\\_PT.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR23_news_realease_PT.pdf). Acesso em: 02 nov. 2023.

HOLANDA, Rafaela Mota. A gestão de conflitos como finalidade do ensino jurídico. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 1, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11364/6425>. Acesso em: 4 nov. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. IBGE, [2023]. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=1>. Acesso em: 09 set. 2023.

KARVELIS, Anderson. Saiba a importância da perspectiva de gênero na construção de uma sociedade mais justa. **Radar Ibê**, 2023. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/o-que-e-a-perspectiva-de-genero-e-por-que-e-necessario-implementa-la/#:~:text=Essa%20perspectiva%20ajuda%20a%20compreender,relacionamento%20entre%20os%20seres%20humanos>. Acesso em: 4 nov. 2023.

PIOVESAN, Flavia. Educação em direitos humanos no ensino superior. *In*: ZENAIDE, Maria de Nazaré T. *et al* (org.). **A formação em direitos humanos na universidade**: ensino, pesquisa e extensão. João Pessoa: Universitária, 2005. p. 71-81. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/2006.A-FORMA%C3%87%C3%83O-EM-DH-NA-UNIVERSIDADE.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SETENTA, Aline; LOPES, Saskya Miranda. A perspectiva de gênero no direito brasileiro: avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher. **Revista Direito e Feminismos**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-10, jun. 2022. Disponível em: <https://revista.ibadfem.com.br/revista/article/view/7>. Acesso em: 28 out. 2023.

SILVA, Salete Maria da. Direitos humanos e(m) perspectiva de gênero: relato de uma experiência docente e feminista no ensino superior. *In*: SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo da *et al* (org.). **Gênero e Direitos Humanos**: perspectivas múltiplas. Porto Alegre, RS: Fi, 2022, p. 11-35. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Genero-e-direitos-humanos%3Dperspectivas-multiplas.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Genero-e-direitos-humanos%3Dperspectivas-multiplas.pdf). Acesso em: 27 out. 2023.

SILVA, Salete Maria da. O Direito na perspectiva feminista: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no Direito. *In*: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária, 21, 2008. **Anais [...]**, Universidade Regional do Cariri-URCA, Crato-Ce, 2008.

TOSI, Giuseppe. Direitos humanos como eixo articulador do ensino, da pesquisa e da extensão. *In*: ZENAIDE, Maria de Nazaré T. *et al* (org.). **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: Universitária, p. 22-41, 2005. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/2006.A-FORMA%C3%87%C3%83O-EM-DH-NA-UNIVERSIDADE.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio! direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Tradução e organização: Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WORLD Economic Forum. **Global Gender Gap Report 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2023/in-full/benchmarking-gender-gaps-2023/#:~:text=The%20Global%20Gender%20Gap%20score,compared%20to%20last%20year%27s%20edition>. Acesso em: 5 nov. 2023.

**Recebido em:** 23 de Dezembro de 2023

**Avaliado em:** 15 de Fevereiro de 2024

**Aceito em:** 10 de Abril de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Doutora e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com Pós-Doutoramento em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes; MBA em Gestão de Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação; Especialista em Direito Processual Civil; Especialista em Terapia Familiar Sistêmica; Psicóloga; Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas; Professora da Graduação; Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas, do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC e do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior; Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206>. E-mail: [marlim@unisc.br](mailto:marlim@unisc.br)

2 Pós-graduada em Direito da Mulher pela Faculdade Legale e em Direito do Trabalho pela Faculdade Dom Alberto; Bacharela em Direito pela Faculdade Dom Alberto; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social, com bolsa PROSUC/ CAPES na modalidade I; Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD/ UNISC. E-mail: [steffaniquintana@hotmail.com](mailto:steffaniquintana@hotmail.com)

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

